



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

Ofício nº **1316/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Julho de 2003.

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 0 9 0 – Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 9 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA-DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**


ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (01) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 0 9 0 (02 DE JULHO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar dispondo sobre: **ALTERA O ANEXO 9 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Vereadores, tem como objetivo atualizar o Quadro de Servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os empregos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Dessa forma, com a melhor adequação dos quadros de servidores da Municipalidade, pretendemos conseguir nosso intento.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (01) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

UNICA
PROV
07/04/03

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 32/03 (02 DE JULHO DE 2003)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 9 DA LEI MUNICIPAL Nº 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Ficam acrescidos e criado no Quadro de Pessoal Estatutário, parte permanente, cargos isolados de provimento em Comissão constantes do Anexo 9 da Lei Municipal nº 2487, de 10 de Fevereiro de 1995, os seguintes cargos públicos:

SITUAÇÃO ANTERIOR				SITUAÇÃO ATUAL			
Quant.	Denominação	Ref.	Lotação	Quant.	Denominação	Ref.	Lotação
06	Médico	17	S.M.S.	31	Médico	17	S.M.S.
30	Assessor do Diretor Pedagógico	01	S.M.E.C.	35	Assessor do Diretor Pedagógico	01	S.M.E.C.
20	Assessor do Secretário da Educação	15	S.M.E.C.	25	Assessor do Secretário da Educação	15	S.M.E.C.
20	Assessor V	10	G.P.2	25	Assessor V	10	G.P.2

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 02 de Julho de 2.003

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -